



Voluntariado



A importância do voluntariado e a lei regulamentadora

O que é ser voluntário?

Ser voluntário é doar Tempo, trabalho , talento e amor para questões sociais e humanitárias.



Etimologia

Voluntária, voluntas latina, vontade, ato de vontade, o consentimento.



Surgimento do Voluntariado no Brasil

Surgiu no século XVI, quando as organizações religiosas, na sua maioria católicas introduziram este tipo de atividade;

1543 - Santa Casa de Misericórdia, primeiro núcleo de trabalho voluntário no Brasil;

1908 - Chegada da Cruz Vermelha ao Brasil;

1910 - Escotismo é estabelecido no Brasil;

1935 – Entra em vigor a Lei de Declaração de Utilidade Pública , para regulamentar as colaborações dos Estados com as Instituições filantrópicas;

1942 - Getúlio Vargas cria a LBA- Legião Brasileira de assistência ;

1961 - Criadas as APAES para portadores de deficiência mental;

1967 - Projeto Rondon programa para Universitários voluntários interior do País;

1970 - Surgi as ONG'S

1983- Pastoral da Criança, objetivo de treinar lideres comunitários;

1990- As empresas começa a reconhecer o voluntariado;

1993- Herbert de Souza cria o programa Fome zero

1995- A Sociedade comunidade solidária incentiva a participação da Sociedade Civil nos projetos sociais.

1997 - Início dos primeiros centros de voluntariados do Brasil;

1998- **Promulgada a Lei do Voluntariado** – Lei 9608/98

2001- Brasil fica entre os 123 países de destaque e a Pastoral da Criança é indicada ao Prêmio Nobel da Paz trabalho realizado por 150 voluntários;

2002- O Brasil é escolhido pela ONU para apresentar o relatório final do Ano Internacional de Voluntariado importante ressaltar que **Milú Villela** foi a primeira mulher a discursar na Assembleia Geral da ONU .



A importância do Voluntariado e da Lei 9608/98

O voluntariado é essencial para a evolução pessoal e da Sociedade nas questões sociais e humanitárias;

Muitas Instituições dependem significativamente dos voluntários para conseguir atender e manter contínuo os serviços prestados.

O amor e a dedicação são as ferramentas principais do voluntário.



LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. [\(Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016\)](#)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva



Característica do Contrato de trabalho Conforme a CLT artigos 2º e 3º

Pessoalidade

Habitualidade

Subordinação

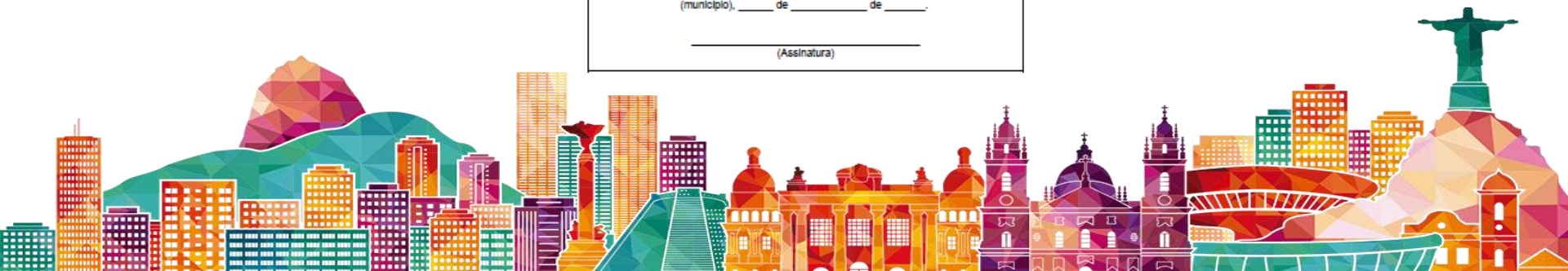
Onerosidade



Modelo termo de Adesão

Termo de Adesão
(Lei 9608/98)

V O L U N T A R I O	Nome Completo:		
	RG Nº:	Orgão Expedidor:	CPF:
	Data de Nascimento:	Nacionalidade:	
	Estado Civil:	Profissão:	
	Endereço Residencial: (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)		
E N T I D A D E	Telefone:		
	A atividade que escolhi como Voluntário(a) é a de _____ com disponibilidade de _____ horas semanais.		
	Denominação:	CNPJ nº:	
	Endereço: (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)		
	Área de Atuação:		
<p>Pelo presente Termo de Adesão, decido espontaneamente realizar atividade voluntária nesta organização, ciente da Lei nº 9.608, de 18/02/1998, que declara que o mesmo não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.</p> <p>Porto Alegre, _____ de _____ de _____</p> <p>Voluntário: _____ (Assinatura)</p> <p>Entidade: _____ (Assinatura do Representante Legal da Organização Conveniada)</p> <p>A partir desta data, por decisão própria, encerro minha atividade voluntária nesta Entidade.</p> <p>(município), _____ de _____ de _____.</p> <p>_____ (Assinatura)</p>			



FILANTROPIA E VOLUNTARIADO: Brasil no Ranking Mundial de Solidariedade



43% ajudou a um desconhecido (54% em 2016)



14% doou dinheiro (21% em 2016)



13% fez trabalho voluntário (20% em 2016)



O Brasil registrou uma queda no World Giving Index. O país saiu da posição de número 75 e foi para o 122º lugar no ranking geral, que apresenta 146 países. O registro informa o número de pessoas que, no mês anterior à consulta, doaram dinheiro para uma organização da sociedade civil, ajudaram um estranho ou fizeram trabalho voluntário.

No Brasil, houve queda nos três comportamentos.



Jurisprudência

“Relação de emprego – trabalho prestado a instituição religiosa. O simples fato de o trabalho ter sido prestado a instituição religiosa, por si só, não afasta a configuração da relação de emprego. Se o labor é prestado de forma altruísta, caso em que a retribuição se dá apenas no plano moral ou espiritual, o vínculo não se configura.(...)”



Jurisprudência

(...)Porém, se na relação de trabalho encontram-se presentes os quatro elementos enumerados pelos arts. 2º e 3º da CLT (pessoalidade, continuidade, subordinação e onerosidade), a qualidade da parte para quem os serviços são prestados é irrelevante, não tendo o condão de impedir a formação do vínculo de emprego.” (Acórdão da 3ª Turma do TRT da 3ª Região, julgado em 8-7-1998, em que era parte a Obra Social da Paróquia São Benedito. DJ MG 18-8-1998, p.7.)



Referências Bibliográficas

www.oabsp.org.br/-terceiro-setor/palestras

www.idis.org.br/world-giving-index-2017-voluntariado-no-brasil-bate-recorde/

<https://www.cafonline.org/>

[Lei 9608/98](#)

[Lei 13.297/2016](#)



Gratidão

“100 % DE MIM NÃO É NADA COMPARADO A 1% DO
TIME INTEIRO”

Eliud Kipchoge



Meus Contatos



- Advogada
 - Palestrante
 - Professora
 - Coordenadora da Saúde da Mulher OAB RJ
 - Diretora Tesoureira ANSV
 - Membro da ANACRIM RJ
- : <https://www.linkedin.com/in/cinthia-polliane-camandaroba-543742162/>



FIFE 2019

RIO DE JANEIRO

